

Lei nº 323/69

Faco saber que a Câmara Municipal de Man-
guirinha, Estado do Paraná, Decretou e em Prefeito mu-
nicipal, sanciona a seguinte lei:

"Título: Dispõe sobre isenção
de tributos municipais."

Art. 1º) - Fica concedido isenção de todos os tri-
butos municipais por (5) cinco anos a primeira In-
dústria que venha a estabelecer-se dentro do municí-
pio, que não tenha outra concorrente.

Art. 2º) - Para gozar deste privilégio são condi-
ções exigidas a saber:

a) Fazer prova que encontra-se devi-
damente registrado nos órgãos competentes da União,
Estado e Município.

b) Que possua capital registrado
nunca inferior a R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil re-
zinhos novos).

c) Que mantenha no mínimo (20)
vinte empregados efetivamente.

§ Único - Todas as indústrias que satisfaze-
rem as exigências da presente lei, ficarão obrigatória-
mente cadastradas nos órgãos oficiais da União,
do Estado e do Município para efeito de controle, re-
sitando-se seu proprietário a todas as informações
quando solicitadas.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mangue-
irinha, Estado do Paraná, em 1º de março de 1969.

Prefeito Municipal

Secretário